



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 19/16  
FL: 1

PROJETO DE LEI Nº 19 /2016

OFÍCIO Nº 0127/2016-GAB, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

**SÚMULA:** Cria e insere a Diretoria de Licitações de Compras em Saúde - DLCS e introduz alterações na Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, e dá outras providências.

Londrina, 17 de Fevereiro de 2016.

  
**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Texto do projeto de lei anexo.**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 19/16  
FL: 2

PROJETO DE LEI Nº 19 /2016

**SÚMULA:** Cria e insere a Diretoria de Licitações de Compras em Saúde - DLCS e introduz alterações na Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO  
PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO,  
SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** O Artigo 27 da Lei 8.834, de 1º de Julho de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

*“Art. 27. À Autarquia Municipal de Saúde, entidade diretamente subordinada ao Prefeito, compete:*

*[...]*

*XIV - estabelecer e gerir Sistema Estratégico de Licitação de Compras de materiais, equipamentos e insumos específicos da área da Saúde;”*

**Art. 2º** O inciso IV do Artigo 23 da Lei 8.834, de 1º de Julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“IV - AMS - Autarquia Municipal de Saúde:*

- a) superintendência;*
- b) diretoria geral;*
- c) dezessete assessorias;*
- d) dez diretorias;*
- e) trinta e sete gerências;*
- f) cento e trinta e quatro coordenadorias;”*

**Art. 3º** Fica criada a gratificação pelo exercício das funções técnicas inerentes aos processos de licitação, gestão e fiscalização de contratos desempenhados na Diretoria de Licitações de Compras em Saúde da Autarquia Municipal de Saúde pela responsabilidade técnica de aplicação das disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 19/16  
FL: 3

Junho de 1993, e demais legislações correlatas para licitações e contratos da Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal.

§1º. A gratificação de que trata o caput deste artigo, verba acessória que não se incorpora ao vencimento para nenhum fim e sobre o qual não incidem contribuições previdenciárias, será no valor de R\$ 1.211,86 (Um mil, duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos), observadas as previsões de reajustes contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 9.337 de 19 de janeiro de 2004.

§2º. O servidor terá direito ao recebimento da gratificação somente pelo tempo em que permanecer designado para atuar nas atividades inerentes ao processo licitatório, desde a sua fase interna, até o seu arquivamento definitivo.

§3º. Fica limitado a 8 (oito) o número de gratificações previstas neste artigo.

**Art. 4º** O pleno funcionamento das atividades da Diretoria de Licitações de Compras em Saúde - DLCS da Autarquia Municipal de Saúde se dará 90 dias após a publicação desta lei, mediante expedição de decreto que regulamentará a estrutura administrativa e disporá sobre o seu desdobramento operacional e as atribuições específicas de suas unidades e sobre funcionamento dos órgãos mencionados, observadas as disposições desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 19/56  
FL: 4

### JUSTIFICATIVA

A AMS - Autarquia Municipal de Saúde - desempenha papel assistencial e gestor da saúde pública, sendo responsável pelas ações do SUS – Sistema Único de Saúde – na esfera municipal. Constam como serviços próprios da AMS: A Atenção Primária à Saúde, que em Londrina é composta por 54 (cinquenta e quatro) Unidades Básicas de Saúde (UBS) com 94 (noventa e quatro) equipes Saúde da Família e 10 (dez) equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). A atenção odontológica é desenvolvida em 46 (quarenta e seis) UBS, priorizando-se a faixa etária infanto-juvenil e gestantes.

A Rede de Urgência e Emergência conta com 2 (dois) Prontos atendimentos 16 horas (Maria Cecília e União da Vitória), e as seguintes unidades de funcionamento 24 horas: 1 (um) Pronto Atendimento (Leonor), 1 (um) Pronto Atendimento Infantil, 2 (duas) Unidades de Pronto Atendimento (Sabará e Centro-Oeste), 1 (uma) Central de Regulação do SAMU e 8 (oito) ambulâncias do SAMU.

Conta, ainda, com 1 (uma) Farmácia Municipal, 1(uma) Farmácia Popular, 1 (um) Laboratório de Análises – CENTROLAB – 24 horas, 1 (uma) Maternidade, 1 (uma) Policlínica e serviços especializados de Internação Domiciliar.

O Centro de Referência Bruno Piancastelli Filho realiza o acompanhamento dos pacientes para atenção às DST, portadores do HIV, AIDS, Hepatites Virais e Tuberculose, bem como ações de prevenção, diagnóstico e aconselhamento sigilosos de HIV/AIDS e de hepatites B e C.

Na área de Saúde Mental, o Município realiza ações de promoção através do Programa de Terapia Comunitária, integrado as ações da UBS. Para atendimentos mais complexos, os usuários são encaminhados aos 3 (três) Centros de Atenção Psicossocial - CAPS: um infanto-juvenil CAPS-I, um adulto com pronto atendimento 24 horas e outro para atenção a usuários de Álcool e Drogas CAPS-AD.

Visando ainda complementar o acesso ao tratamento de saúde, são organizadas ações de apoio social como: fornecimento de medicamentos que não constam na lista padronizada, transporte clínico agendado para hemodiálise, fisioterapia, tratamento fora de domicílio (para atendimento não disponível na



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL:	19/16
FL:	5

rede SUS municipal, mediante protocolos e fluxos definidos pelas comissões gestoras do SUS) e fornecimento de órteses e próteses.

Ademais, são desenvolvidas as ações e programas em Vigilância em Saúde: Vigilância Epidemiológica, Programa de Imunização, Núcleo de Atenção à Saúde do Trabalhador - NAST, Programas de Vigilância Sanitária, Ações de Vigilância Ambiental, entre outras.

A Secretaria de Saúde dispõe de logística para aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e outros materiais, bem como o controle de transporte, patrimônio, setor de manutenção em geral e almoxarifado.

Essa gama de serviços gera uma enorme demanda. Cerca de 05 (cinco) mil munícipes, em situação de fragilidade, passam por dia por esta estrutura de atendimento. A expectativa da população quando procura atendimento nas unidades, é que estas tenham condições de atendê-la.

Segundo dados da própria SMGP – Secretaria Municipal de Gestão Pública –, os processos que tramitam relacionados a pedidos da saúde, tanto de compras de material como contratações de serviço, representam 22% (vinte e dois por cento), exclusivos para esta Autarquia, e 35% (trinta e cinco por cento) em comum com outros entes da Administração. Isso significa uma soma de, aproximadamente, 57% (cinquenta e sete por cento) do total.

Esses números refletem a demanda por processos licitatórios de todo tipo, os quais são crescentes, na proporção em que também é crescente a oferta e demanda por serviços desenvolvidos em nossa Autarquia. Estas se somam, em número, a situações semelhantes às demais secretarias municipais, fato que gera sobrecarga na estrutura da Secretaria de Gestão e impacta, muitas vezes, o desdobramento do processo de compras.

Não são raras as vezes em que as demandas no serviço de saúde são de prestação imediata, não acompanhando o fluxo normal do processo licitatório. Quando isso ocorre, a falta de serviço acaba se convertendo em problemas cuja repercussão atinge diretamente os usuários do serviço. Este, imediatamente, gera reclamações direcionadas à ouvidoria da própria Autarquia, ao Ministério Público, à página “Fale com o Prefeito” (Facebook), ao Conselho Municipal de Saúde/Controle Social e órgãos/entidades afins.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 19/06  
FL: 6

Dois exemplos que ilustram a dificuldade dessas circunstâncias são as situações de compra de pilhas e descartáveis, entre outros itens. A pilha do laringoscópio entra na mesma relação de compra das demais pilhas, para todos os demais setores da Prefeitura. O atraso nessa compra pode significar a morte de um paciente, visto que, caso o médico não possua o laringoscópio funcionando, ele não conseguirá intubar o paciente. Da mesma forma, fraldas entram na classificação de 'descartáveis' e são incluídas na relação de outros produtos descartáveis, e a situação se repete.

Como resultado disso, entende-se que a A.M.S. tenha necessidade de um sistema próprio de licitações voltados exclusivamente à compra de materiais, equipamentos e insumos, que possa ser processado de forma autônoma e ágil, compatível com a imediatidade da demanda. A assistência à saúde exige pressa, na maioria das vezes.

Com o intuito de minimizar e evitar essas dificuldades do fluxo atual, esta Autarquia tem incessantemente buscado alternativas que possam viabilizar a celeridade dos processos, principalmente na aquisição de produtos. Entre as mais recentes, pode-se destacar o incentivo e cobrança por parte da AMS às Unidades de Atendimento 12, 16 e 24 horas para o adequado controle de estoque, importante norteador para o planejamento das compras de materiais descartáveis e medicamentos.

Ao longo de 2014 e primeiro semestre de 2015, foram realizadas capacitações e treinamentos ofertados pela Gerência de Unificação, Padronização de Pedidos e Almoxarifado (GUPPA), estrutura com 06 (seis) servidores que se dedicam à Tramitação de Pedidos e Documentos, localizada e subordinada à Diretoria de Logística e Manutenção em Saúde (DLMS). As capacitações trataram de explicar o processo licitatório, o fluxo de pedidos e explorar a utilização do calendário de compras.

Dentro desta perspectiva, o art.5º, inciso I do Decreto Lei 200/67, define a autarquia como *o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.*

Atualmente, a Gerência de Unificação e Padronização de Pedidos e Almoxarifado (GUPPA) da Autarquia Municipal de Saúde é responsável pelo



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

recebimento dos pedidos de todas as diretorias da Autarquia Municipal de Saúde, pesquisa de preços juntos aos fornecedores, e padronização dos processos para encaminhamento à SMGP nos moldes dos decretos e leis que regem as aquisições de materiais e serviços. Ademais, o recebimento da maioria dos produtos, conferência e acompanhamento de entregas pelos fornecedores são responsabilidade das gerências vinculadas à Diretoria de Logística e Manutenção em Saúde (DLMS) desta Autarquia.

Dando sequência ao encaminhamento dos pedidos, o processo é encaminhado à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos-DGLC/SMGP, que é responsável por toda a formalização de Licitações e Contratos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Com a proposta, a unidade criada, denominada Diretoria de Licitações de Compras em Saúde (DLCS), assumirá, observando o cumprimento integral da Lei 8.666/1993 que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, toda a demanda prática de processo de aquisição de materiais e insumos utilizados exclusivamente pela saúde. Dessa forma, o registro de preços será um importante instrumento de gestão onde as demandas frequentes e/ou até mesmo incertas terão uso racional, cabendo à AMS expedir a nota de empenho para consumir a contratação.

Pretende-se que a DLCS se responsabilize pela realização de licitações (publicações, construção e estudo do edital, esclarecimento de dúvidas, realização das sessões públicas, resposta a recursos e impugnações, etc.) para aquisição de produtos; a elaboração de dispensas e inexigibilidades; a gestão de atas de registro de preços; o processo administrativo de penalidade (ampla defesa e contraditório); o reajustamento de preços (reajuste em sentido estrito, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação); a elaboração de atas e suas complementares de registro de preços, a elaboração de minutas contratuais, a tramitação de atas e aditivos para assinatura, a publicação de extratos, acompanhamento do prazo de execução de atas; a instrução de pedidos de troca de marca; o remanejamento de saldos; o controle de saldos de contratos e atas; o controle de prazo contratual; o lançamento de informações no Sistema Equiplano; controle de saldos de empenho e cadastro de produtos, e, por fim, o encaminhamento do expediente para consulta jurídica da Procuradoria Geral do Município.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 19/16  
FL: 8

Sobre a tramitação de pedidos, pretende-se que as diretorias demandantes (DUES, DAPS, DVS, DRAS, DGTES, DSCS, DGFCs, DLMS e DPGs) façam sua solicitação por meio de formulário específico, já adotado por esta Autarquia, e encaminhem, juntamente com a consulta sobre viabilidade financeira, à Gerência de Tramitação de Pedidos e Formação de Preços/DLMS. Esta centralizará os pedidos e verificará a real necessidade do produto, estoque atual e outras informações pertinentes, e, após deliberação, **remeterá o processo à DLCS, se exclusivo da Saúde, de acordo com a natureza do objeto, ou para a Secretaria Municipal de Gestão Pública se for objeto comum às demais secretarias, processando-se as licitações de forma centralizada, tal qual o atual modelo vigente.** A DCS, por sua vez, instruirá o processo, de acordo com a legislação vigente, com a devida consulta de preço de mercado, elaboração do termo de referência e demais providências para efetivação da compra.

Para efetivação do presente projeto faz-se necessária a criação da gratificação para os servidores responsáveis pelo exercício das funções relativas aos processos de licitação, os quais farão jus à gratificação pelo exercício de trabalho técnico desencadeados no âmbito da Autarquia Municipal de Saúde, para a gestão e pela fiscalização de atas e contratos específicos da área da saúde.

Trata-se de uma gratificação pela execução de um trabalho técnico que exige a qualificação de servidores pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração que serão responsáveis por todas as atividades inerentes ao processo licitatório, desde a sua fase interna, as inserções no sistema do TCE, até o seu arquivamento definitivo.

Oportuno destacar, ainda, a concessão da mencionada gratificação garante isonomia aos servidores da Autarquia Municipal de Saúde, e os servidores da Administração Direta que fazem jus à mencionada gratificação, nos termos da Lei 10.004, de 14 de Junho de 2006.

Estima-se que o processo de treinamento/capacitação destes servidores da saúde na Secretaria Municipal de Gestão Pública deva durar aproximadamente 3 (três) meses, prazo necessário para a integração dos servidores e a transição dos processos da SMGP para a AMS.

Informamos, ainda, que esta é uma demanda apresentada pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo, inclusive, objeto de deliberação na 13ª Conferência Municipal de Saúde, ocorrida em 19, 20 e 21/06/2015, a revisão do





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 19/16  
FL: 9

processo de aquisição de medicamentos pelo município buscando a redução do tempo, transparência e otimização das compras para impedir desabastecimentos das unidades de saúde e a autonomia da AMS nos procedimentos licitatórios.

Por fim, importante consignar que em atendimento aos pareceres da Assessoria de Modernização/SMGP, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município a proposta foi readequada, a fim de se assegurar que a proposta do Conselho Municipal de Saúde fosse ajustada aos critérios de segurança jurídica, economicidade e eficiência administrativa.

Neste sentido, a equipe proposta contará com 10 servidores que serão remanejados das próprias unidades administrativas existentes na AMS e na SMGP, além de novas unidades: uma Diretoria, Duas Coordenadorias e 08 Gratificações.

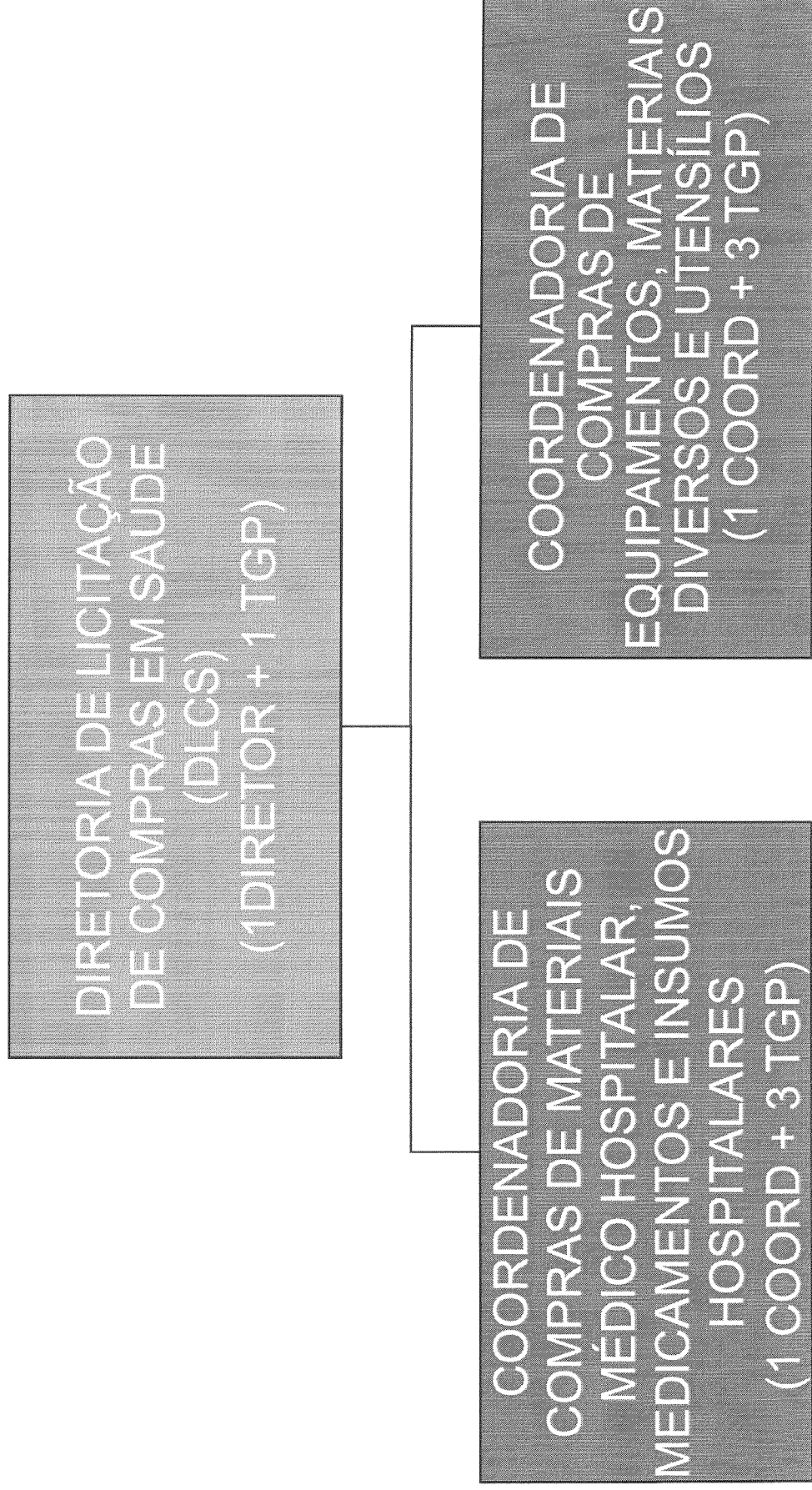
Elencadas as justificativas ora expostas, fica perceptível a necessidade da descentralização específica dos processos descritos, para que a finalidade assistencial possa ser praticada com mais eficiência e economicidade.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 17 de Fevereiro de 2016.

**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

# DIRETORIA DE LICITAÇÕES DE COMPRAS EM SAÚDE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Controladoria-Geral do Município  
Comunicação Interna - 2016

PL: 19/16  
FL: 11

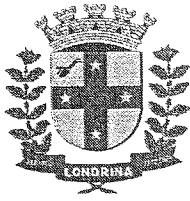
CI n.º: 44/2016 - CGM	DATA: 29/01/2015	RECEBIDO POR:
DE: Controladoria-Geral do Município/CGM		_____
PARA: Secretaria Municipal de Governo/SMG		EM: ___/___/___
Assunto: Resposta à CI nº 38/16-SG. Minuta Projeto de Lei que dispõe sobre criação e inserção da Diretoria de Compras em Saúde.		Ref. SIP nº _____/_____

Prezado Senhor,

Em atenção à CI nº 038/2016-SG, que solicita análise por parte desta Controladoria da minuta do Projeto de Lei que tem como proposta a criação da Diretoria de Compras em Saúde na Autarquia Municipal de Saúde, temos a informar o que segue.

Consta na CI nº 038/16-SG que o objetivo da proposta é descentralizar unicamente o procedimento licitatório de aquisição de materiais, equipamentos e insumos específicos da Saúde, que passará a ser processado exclusivamente na Autarquia Municipal de Saúde, sendo que as licitações que tenham objeto comum às demais secretarias serão processadas junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública, de forma centralizada. Contudo, o texto da justificativa apresentada na minuta do projeto de lei é contraditório que relata que a Diretoria de Compras em Saúde, após sua implantação e estabilização do fluxo de trabalho e processos, poderá absorver a tarefa de aquisição de itens comuns, bem como, utiliza o exemplo de compras de fraldas descartáveis, e considerando que outras Secretarias/Órgãos do âmbito desta municipalidade também necessitam de tais produtos, não trata-se de item exclusivo da Autarquia Municipal de Saúde.

Destacamos também a necessidade de padronização dos procedimentos relativos aos processos licitatórios realizados pelo Município, desde a solicitação de serviços até a finalização do contrato e/ou ata de registro de preços. Sendo assim, orientamos que, caso criada a Diretoria, o processo seja semelhante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Controladoria-Geral do Município  
Comunicação Interna - 2016

PL: 19/16  
FL: 12

ao realizado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, inclusive, tramitando nos respectivos sistemas disponibilizados e utilizados atualmente.

Por fim, também há necessidade de alteração, tanto no texto da justificativa, quanto do Art. 4º do Projeto de Lei, visto que o texto não encontra-se em consonância com a Lei Municipal nº 10.004/2006, uma vez que a respectiva Lei Municipal cria a gratificação pelo exercício das funções relativas aos processos de licitação e fiscalização de contratos, conforme abaixo:

*Art. 2º Fica criada a gratificação pelo exercício das funções relativas aos processos de licitação desencadeados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e as relativas à fiscalização de contratos e convênios.*

Nota-se que no texto da Lei nº 10.004/2006 não há gratificação para a função de gestão de contratos, mas limita-se às funções relativas aos processos de licitações e as relativas à fiscalização de contratos e convênios.

Dessa forma, solicitamos alteração na justificativa apresentada e também no texto do Art. 4º do Projeto de Lei, excluindo a gratificação para funções de gestão de contrato, ou efetuar os ajustes pertinentes, em consonância com a lei nº 10.004/06.

Retorne-se à Secretaria Municipal de Governo para as providências cabíveis, visando alteração no texto do projeto de lei apresentado, conforme apontamentos deste documento.

Sendo o que tínhamos a informar, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
João Carlos Barbosa Pérez  
Controlador-Geral do Município

LEI Nº 10.004, DE 14 DE JULHO DE 2006.

**SÚMULA:** Introduz alterações na Lei nº 8.834, de 1 de julho de 2002, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** Os incisos VII e XIV do art. 5º da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, no máximo, as seguintes unidades organizacionais:*

...

*VII - Secretaria Municipal de Gestão Pública:*

- a) três assessorias;*
- b) seis diretorias;*
- c) doze gerências; e*
- d) dez coordenadorias.*

...

*XIV - Secretaria Municipal de Cultura:*

- a) três assessorias;*
- b) quatro diretorias;*
- c) três gerências; e*
- d) três coordenadorias.”*

**Art. 2º** Fica criada a gratificação pelo exercício das funções relativas aos processos de licitação desencadeados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e as relativas à fiscalização de contratos e convênios.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, verba acessória que não se incorpora ao vencimento para nenhum fim e sobre a qual não incidem contribuições previdenciárias, será no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos designados pelo Prefeito do Município, por decreto.

§ 2º O servidor terá direito ao recebimento da gratificação pelo tempo em que permanecer designado para atuação na função.

§ 3º Fica limitado a 40, o número de gratificações.

§ 4º O Prefeito regulamentará a gratificação de que trata o *caput* deste artigo obedecendo aos parâmetros previstos na Lei Federal nº 8666/1993.

**Art. 3º** Ficam extintas as vagas a seguir discriminadas do cargo de agente de gestão pública, na seguinte função:

-	CÓD. CARGO	FUNÇÃO	Nº VAGAS EXTINTAS
I	AGPA04	Serviço A4	03
II	TGPB05	Assistência Téc. Informática	02
III	TGPB06	Assistência Téc. de Obras	12
IV	TGPB07	Assistência Téc. Agr. Florestal	02
V	TGPB08	Assistência Téc. em Seg. Trabalho	02
VI	GSOU04	Serviço Educador Social	01
VII	TSPB03	Assistência Técnica de Patologia	01

**Parágrafo único.** O total de vagas do cargo de **Agente de Gestão Pública**, previsto no quadro quantitativo de cargos efetivos, passa de 687 extintas, 921 ocupadas e 61 livres para 690 extintas, 921 ocupadas e 58 livres; para o cargo de **Técnico de Gestão Pública**, o total previsto no quadro quantitativo de cargos efetivos passa de 461 ocupadas, 95 livres para 461 ocupadas, 77 livres e 18 extintas; e para o cargo de **Gestor Social** na função de **Serviço de Educação Social**, o quantitativo passa de 16 ocupadas e 1 livre para 16 ocupadas e 1 extinta, e para o cargo de **Técnico de Saúde Pública** passa de 1 livre para 1 extinta.

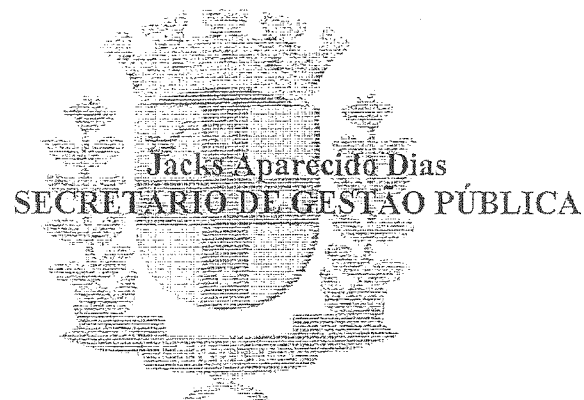
**Art. 4º** Esta lei será regulamentada pelo Executivo, por decreto, no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de julho de 2006.

**Nedson Luiz Micheletti**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Adalberto Pereira da Silva**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



Ref.:  
Projeto de Lei nº 119/2006  
Autoria: Executivo Municipal  
Aprovado na forma do substitutivo nº 1/2006



**PARECER Nº 116/2016**

Referência: SIP 9261/2016

Objeto da consulta: projeto de lei de modificação da estrutura administrativa da AMS.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ANÁLISE CONJUNTA. RESTRIÇÃO DA COMPETÊNCIA DESTA GERÊNCIA: ANÁLISE FORMAL DA LEGISLAÇÃO EM TESE.**

**I.- SÍNTESE DA CONSULTA.**

Consulta a Secretaria de Governo à Procuradoria-Geral do Município acerca da constitucionalidade e legalidade de minuta de projeto de lei que altera a estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Saúde, criando a Diretoria de Compras em Saúde – DMC naquele ente, sob a justificativa de atender de maneira mais eficiente as demandas específicas da AMS, no que tange a processos licitatórios.

Pelo Gerente da GALN/PGM, em despacho manuscrito, foi limitado o espectro da análise por este órgão, considerando que o processo está sendo analisado, em conjunto, por outras Gerências da PGM (GAP e GSP/SLCA).

Anexo à minuta, organograma da nova diretoria; quadro de recursos humanos, gratificações e custos; Ofício 95/2016 – DGTES/AMS, encaminhando planilhas demonstrativas de custo financeiro da nova estrutura administrativa; CI 44/2016, da Controladoria-Geral do Município, elencando apontamentos acerca da minuta legislativa.

É o relatório do essencial. Passemos a análise.

**II.- NOSSAS CONSIDERAÇÕES.**

**II.1.-**

Antes de tudo, deve ser ressaltado que a análise prévia pela Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da Procuradoria-Geral do Município de projetos de atos normativos (e suas





respectivas emendas) emanados do Poder Executivo deve se pautar em seus critérios formais, sendo indevida a incursão deste órgão de assessoria jurídica na adoção, ou não, da medida ou da política pública encetada na proposta legislativa, próprios da atividade político-administrativa (e não jurídica), salvo nos casos de flagrante inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Também aclaramos que a minuta analisada foi rubricada e carimbada pelo Procurador signatário, sendo que o presente parecer somente a tal minuta se refere, em detrimento de outras que já constem no presente expediente ou que venham a ser criadas. A PGM não se responsabiliza por eventuais modificações posteriores em minutas e/ou no texto final que não tenham sido encaminhados a este serviço jurídico para análise.

## II.2.-

Assim, *sob o prisma estritamente formal*, entendemos por primeiro essencial que se dê cumprimento ao art. 44 da Lei Municipal nº 8.834/2002, encaminhando-se o presente expediente para análise e parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública, *in verbis*:

*Art. 44. Todas as alterações de estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município devem ser analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.*

*Parágrafo único. Ficam excluídas do cumprimento desse artigo as empresas de economia mista.*

Veja-se que no caso concreto a consulta à SMGP ganha especial relevo, na medida em que a justificativa para a criação de nova estrutura administrativa no âmbito da AMS é, exatamente, a afirmação de que a operacionalização das licitações que envolvam exclusivamente a Autarquia Municipal de Saúde, no âmbito da DGLC, não está se mostrando satisfatória.

Assim, nada mais correto que o órgão seja ouvido, previamente, antes de ser-lhe retirada competência administrativa para sua atribuição ao outro ente municipal, notadamente porque, no presente projeto de lei, estão sendo criados novos cargos para a demanda tida como urgente apontada na justificativa, e nada indica que, se tais novas contratações não fossem realizadas no âmbito da DGLC, a demanda não seria satisfatoriamente atendida.

Em suma: a modificação estrutural está calcada numa suposta ineficiência da DGLC para o atendimento das demandas específicas e urgentes da AMS, no que concerne ao fluxo dos processos licitatórios por si gerenciados. Mas nada indica, contudo, que com a adição de novos servidores (cuja contratação está sendo autorizada nesta minuta de lei), tal fluxo não poderia ser atendido (ou mesmo criado um fluxo próprio) na própria DGLC, sem a necessidade de criação de uma nova estrutura administrativa para tanto.



Demais disso, como apontado pela Controladoria-Geral do Município, a própria definição do que seriam os processos licitatórios exclusivos da AMS também parece ser problemática, motivando-se a manifestação da DGCL também quanto a esse tema.

Indispensável, portanto, que a SMGP, por sua DGLC, seja ouvida neste processo, não só por imperativo da lei, como acima transcrito, mas principalmente porque a saída proposta pode não ser a que melhor se adeque ao interesse público, considerando que com a centralização dos processos licitatórios tem-se evidentes ganhos de fluxo e escala, que em tese seriam perdidos com o deslocamento de parcela importante das licitações para outro ente/órgão.

### II.3.-

De outra banda, por poder importar na criação de despesas de caráter continuado – no que deve ser ouvida a SEPLAN a respeito, necessário que, em tal situação, seja realizado o correlato estudo de impacto financeiro da medida, conforme preceituam os arts. 16 e 17 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cumpra destacar que a documentação acostada a este expediente não atende aos requisitos impostos pela LRF, notadamente porque as planilhas não consideram a “*estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes*” (art. 16, I, da LRF); e porque desacompanhada de “*declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias*” (art. 16, II, da LRF).

Mister, portanto, o cumprimento das exigências de responsabilidade fiscal, acaso incidentes no caso (o que deve ser questionado perante o órgão municipal competente), antes do encaminhamento do projeto de lei em questão para votação perante a Câmara Municipal.

### II.4.-

Com as ressalvas acima, não vislumbramos quaisquer iniquidades na minuta analisada, desde que também considerados os apontamentos realizados pela Controladoria-Geral em sua CI 44/2016, quais sejam, (i.) deixar-se evidenciado, talvez por ato infralegal posterior, mas já referenciado na minuta da lei, quais os processos licitatórios seriam exclusivos do interesse da AMS; e principalmente (ii.) alteração do art. 4º, com a exclusão do pagamento da gratificação para as funções de “gestor do contrato”, algo inexistente atualmente na mesma gratificação paga em conformidade com a Lei 10.004/2006.



PL: 19/16

FL: 19

Mais correto seria atribuir-se textualmente a gratificação da Lei 10.004/2006 aos cargos criados, ou, então, alterar-se também a Lei 10.004/2006 para que os atuais gestores de contrato também passem a receber a gratificação.

O que não se revela possível, em nossa visão – e sem prejuízo de melhor avaliação por parte da GAP/PGM, que será ouvida neste processo – é para que o exercício exatamente da mesma função (gestor de contrato), para os servidores lotados na AMS haja o pagamento de gratificação, enquanto para aqueles lotados noutros órgãos não. Isso representaria quebra da isonomia na remuneração dos servidores, devendo ser corrigido.

### III. CONCLUSÃO.

São as considerações que se submete à apreciação superior. Ao GAB/PGM.

Londrina, 10 de fevereiro de 2016.

  
FABIO CESAR TEIXEIRA  
Procurador do Município de Londrina – Matrícula 14168-2

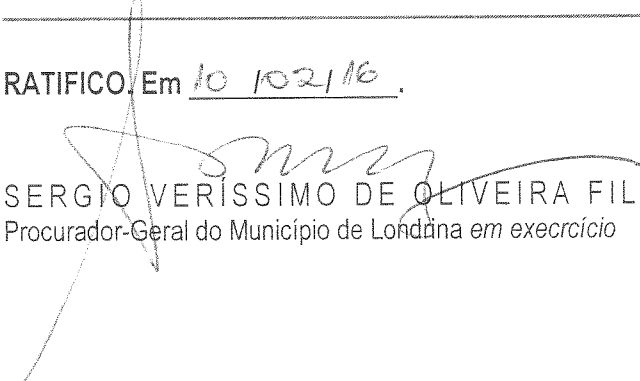
Recebido nesta data o Parecer nº 116/2016. Ratifico-o. À Procuradora-Adjunta de Gestão da Consultoria. Data supra.

  
MARCELO MOREIRA CANDELORO  
Gerente de Assuntos Legislativos e Normativos – Matrícula 15.443-1

Recebido nesta data o Parecer nº 71/2016. Tendo em vista o contido na Portaria nº 20/2014-PGM, encaminhado ao Gabinete para ratificação. Data supra.

RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA  
Procuradora-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria

RATIFICO Em 10/02/16.

  
SERGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO  
Procurador-Geral do Município de Londrina em exercício



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA  
GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

PL: 19/16  
20

PARECER n° 123/2016

Documento: PA n° 9261/2016  
Consulente: Autarquia Municipal de Saúde  
Interessado(a): Autarquia Municipal de Saúde

*Ementa: Administrativo – Projeto de Lei – Minuta –  
Cria e Insere a Diretoria de Compras em Saúde –  
DCS – Autarquia Municipal de Saúde*

1. Relatório

A Autarquia Municipal de Saúde encaminha-nos, em caráter de urgência, a CI em epígrafe, acompanhada de Minuta de Projeto de Lei que “*Cria e insere a Diretoria de Compras em Saúde – DCS e introduz alterações na Lei Municipal n° 8.834, de 1° de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, e na Lei Municipal n° 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências*”.

2. Nossas considerações

2.1

O processo encontra-se instruído com Minuta da Justificativa para aprovação da lei, a ser assinada pelo Sr. Prefeito.

Por outro lado, vislumbra-se que a Minuta cria uma vaga para o cargo de Contador e outras 10 para TGP – Assistência de Gestão.

Além disso, a Minuta da Lei admite a criação de até 11 designações gratificadas para o exercício de funções técnicas inerentes aos processos de licitação e fiscalização dos contratos administrativos, a ser desempenhado pela nova diretoria, no valor de R\$ 1.211,86. Ocorre que inexistem documentos que deem suporte à demonstração de impacto financeiro e orçamentário, na forma dos arts. 19 a 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que, ao menos no ensejo, salvo melhor juízo, entendemos pela impossibilidade de encaminhamento do PL em análise ao Poder Legislativo.

Quanto ao mérito do Projeto, entendemos que sua iniciativa se encontra revestida de juridicidade, eis que, como citado, visa à criação de órgão público, vagas de cargos públicos, bem como designações de funções gratificadas, cuja competência para a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 29, da Lei Orgânica do Município de Londrina:

*Art. 29. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:*

*I - Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;*

*II - Criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias municipais e de órgãos da administração pública;*

*III - Servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios, vantagens e reajustes da*



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA  
GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

PL: 19/16  
FL: 21

*administração direta, autárquica e fundacional do Município, ressalvada a competência da Câmara;*  
(...)

Posto isso, entendemos que a Minuta ora proposta com suas respectivas instruções, em que pese formalmente perfeita em sua iniciativa, carece de documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que, ao menos no ensejo, impede o seu encaminhamento ao Poder Legislativo para sua aprovação.

## 2.2

No aspecto material e restrita à competência de análise desta Gerência de Assuntos de Pessoal (GAP), em concreto, a Minuta visa à criação de:

- 1 vaga para o cargo de Contador;
- 10 vagas para o cargo de TGP – Assistência de Gestão;
- até 11 designações para as funções técnicas inerentes aos processos de licitação e fiscalização de contratos desempenhados pela Diretoria de Compras em Saúde, mediante o pagamento de uma gratificação mensal correspondente a R\$ 1.211,86, tida, conforme texto, “*verba assessória que não se incorpora ao vencimento para nenhum fim e sobre o qual não incidem contribuições previdenciárias*”.

Da análise do texto da Minuta, apontamos que a mesma cria uma exceção, desde o advento do PCCS-2004, ao fixar que as vagas por ora criadas estarão vinculadas à Autarquia Municipal de Saúde (art. 1º). Posto isso, orientamos que o Administrador promova melhor avaliação do texto, eis que o mesmo, como mencionado, estabelece uma espécie de pequeno quadro de servidores em favor da Autarquia, sem precedentes desde 2004, no âmbito operacional, administrativo, técnico e superior. Em nosso entendimento, em que pese o tema vincular-se ao juízo de discricionariedade do Administrador, para que evite futuras confusões relacionadas à remoção de servidores, orientamos que retire o termo “para lotação na Autarquia Municipal de Saúde” (promovendo a lotação mediante decreto, conforme art. 54, parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.337/2004 – PCCS), constante no citado art. 1º, ou que se crie definitivamente e de modo pleno um Plano de Cargos específico para os servidores lotados na AMS.

## 3. Conclusão

Face ao exposto, no que se refere aos temas jurídicos pertinentes a esta Gerência de Assuntos de Pessoal, orientamos que:

- a) Seja anexado o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme item 2.1;
- b) Que o Administrador, em seu juízo de conveniência e oportunidade, promova melhor avaliação dos efeitos do texto contido no art. 1º, da Minuta, no que tange à vinculação das vagas em favor da Autarquia



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA  
GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

PL: 19/16  
AL: 22

Municipal e Saúde e não ao quadro geral de servidores, assim mantido desde o advento da Lei nº 9.337/2004, cuja lotação ocorre na forma do art. 54, parágrafo único, da citada Lei.

Isto posto, desde que sejam atendidos os itens acima citados, no mais, não vislumbramos outros óbices de natureza jurídica para a regular tramitação do pretendido Projeto de Lei.

Londrina (PR), 11 de fevereiro de 2016

**RONALDO GUSMÃO**  
Procurador do Município de Londrina  
OAB-PR nº 32.602 – Matrícula nº 14.291-3

Ratifico o parecer retro,

  
**SERGIO CORRÊA**

Procurador Do Município De Londrina  
Gerente de Assuntos de Pessoal  
Matrícula 15801-1 – OAB/PR 38.572

OBS: - heí um adendo a este parecer, emitido em 16/02/16.

*Renata*

Renata Kawassaki Siqueira  
Procuradora-Geral Adjunta  
de Gestão da Consultoria



# PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA  
GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

PL:	19/16
FL:	23

## PARECER nº 123/2016 - Adendo

Documento: PA nº 9261/2016  
Consulente: Autarquia Municipal de Saúde  
Interessado(a): Autarquia Municipal de Saúde

*Ementa: Administrativo – Projeto de Lei – Minuta –  
Cria e Insere a Diretoria de Compras em Saúde –  
DCS – Autarquia Municipal de Saúde - Adendo*

### 1. Relatório

A Autarquia Municipal de Saúde encaminhou a CI em epígrafe, acompanhada de Minuta de Projeto de Lei que “*Cria e insere a Diretoria de Compras em Saúde – DCS e introduz alterações na Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, e na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências*”, para análise e parecer desta Procuradoria-geral.

Para tanto, esclarecermos que a Minuta já foi objeto da análise desta Gerência de Assuntos de Pessoal (GAP), através do Parecer nº 123/2016 (em anexo), concluindo a avaliação com as seguintes orientações:

- a) Seja anexado o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme item 2.1, daquele Parecer;
- b) Que o Administrador, em seu juízo de conveniência e oportunidade, promova melhor avaliação dos efeitos do texto contido no art. 1º, da Minuta, no que tange à vinculação das vagas em favor da Autarquia Municipal e Saúde e não ao quadro geral de servidores, assim mantido desde o advento da Lei nº 9.337/2004, cuja lotação ocorre na forma do art. 54, parágrafo único, da citada Lei.
- c) No mais, não vislumbramos outros óbices de natureza jurídica para a regular tramitação do pretendido Projeto de Lei.

Não obstante, atendendo o contido no Parecer nº 116/2016, *in fine*, da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos – GALN, desta Procuradoria-geral, manifestamo-nos no presente documento sobre o tema por ela suscitado.

### 2. Nossas considerações

Após a análise jurídica da Minuta em referência, no que se relaciona à sua competência, a GALN fez a seguinte observação:

*O que não revela possível, em nossa visão – e sem prejuízo de melhor avaliação por parte da GAP/PGM, que será ouvida neste processo, é para que o exercício exatamente da mesma função (gestor de contrato), para os servidores lotados na AMS*



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA  
GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

PL: 19/16  
FL: 24

*baja o pagamento de gratificação, enquanto para aqueles lotados noutros órgãos não. Isso representa quebra de isonomia na remuneração dos servidores, devendo ser corrigido.*

Comungamos do mesmo entendimento acima proferido pela GALN.

Ocorre que eventuais discrepâncias nesses moldes, devem ser corrigidas exatamente como propõe a presente lei, a criar um serviço de acompanhamento dos processos de licitação e fiscalização dos contratos, outorgando ao servidor uma gratificação pela participação na citada comissão, tal como já ocorre no âmbito da Secretaria de Gestão Pública.

Ou seja, se em algum outro órgão ou entidade ocorrer servidores desempenhando tais atividades, o que desconhecemos, é a nossa orientação que a referida gratificação seja-lhes estendida. Não se pode prejudicar a regra em face da exceção. Ao contrário, a exceção, no caso ante à quebra do princípio da isonomia, é que de se adequar à regra, qual seja, a concessão da gratificação em favor de qualquer servidor, de qualquer órgão ou entidade que desempenhe as mesmas atividades, na forma da Lei nº 11.004/2006, que cria o serviço, de modo indistinto, a qualquer repartição da Administração Pública Municipal, em que pese sabermos que a maioria absoluta da atividade se concentra na Secretaria de Gestão Pública, ou na forma da futura lei, ora proposta, se o servidor exercer a atividade dentro no âmbito da Autarquia Municipal de Saúde, no ensejo a ser excepcionada da lei anterior.

### 3. Conclusão

Ante ao exposto, comungamos do mesmo entendimento proferido pela PGM/GALN, realçando, no entanto e em nosso entendimento, que não será a aprovação da lei, ora proposta, que provocará a referida quebra da isonomia de tratamento entre servidores que desempenham as mesmas funções.

Londrina (PR), 16 de fevereiro de 2016

**RONALDO GUSMÃO**  
Procurador do Município de Londrina  
OAB-PR nº 32.602 – Matrícula nº 14.291-3

Ratifico o parecer retro,

  
**SERGIO CORRÊA**

Procurador Do Município De Londrina  
Gerente de Assuntos de Pessoal  
Matrícula 15801-1 – OAB/PR 38.572





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Av. Duque de Caxias, 635  
Londrina - PR

Fone: (43)372-4000  
CEP: 86015-901

Cx. Postal: 262

Emissão: 17/02/2016 - 09:56

PL: 19/16  
FL: 25

PROJETO DE LEI/DECRETO

No. Processo: 7264 /2016  
Requerente...: 220999- AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAUDE

Ao Sec Mun Governo,  
Assunto: Criação da Diretoria de Licitações na AMS/SMS,

Em atendimento ao SIP em questão, vinculado a criação da DLS na Secretaria de Saúde. Fizemos nossas sugestões de alterações, sendo principalmente o nome da nova Diretoria de: Diretoria de Compras em Saúde para Diretoria de Licitações em Saúde. Entendo então que a DLS será composta por 10 Servidores, sendo 8 Gratificações a serem criadas e 2 da SMGP a serem cedidas. Quanto aos servidores que farão parte do quadro da DLS, 3 serão do próprio quadro da Saúde, 5 serão novos cargos de TGP nomeados e 2 transferidos da SMGP para a Saúde. Diante de nosso despacho resta agora alterar o texto do projeto e tabelas vinculadas nas quantidades previstas. Excluindo-se o Contador, mantendo-se a função de confiança de Diretoria, uma Gerência e duas Coordenadorias, para 10 TGPs.

At.  
ROGERIO CARLOS DIAS  
SMGP

Londrina, 17 de FEVEREIRO de 2016

\_\_\_\_\_  
Funcionário(a): ROGERIO CARLOS DIAS

Matricula.....: 22.688-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

PL: 19/16


FL: 26

Ofício nº. 139/2016 – DGTES/AMS

Londrina, 02 de fevereiro de 2016.

Encaminhamos a minuta da Diretoria de Compras em Saúde, com os Demonstrativos de Custo Financeiro da referida proposta

Atenciosamente,

  
Valquíria O. da Silva Mello

DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO  
E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Ciente e de acordo:

  
Gilberto Berguio Martin  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AO SENHOR  
A/C DE ROBERTO ALVES LIMA JUNIOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA  
NESTA

**DEMONSTRATIVO DE CUSTO FINANCEIRO**

**FC: DIRETORIA**

**MÊS BASE: JANEIRO / 2016**

<b>VENCIMENTOS</b>	
SALÁRIO BÁSICO	1.459,07
COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL	-
GRAT. ASSIDUIDADE-LEI 8.729/2002	-
RECUPERAÇÃO DE PERDAS	-
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-
<b>TOTAL VENCIMENTOS</b>	<b>1.459,07</b>
<b>FÉRIAS</b>	
1/3-INC.XVII, ART.7 C. F.	40,53
CONV. DE FÉRIAS EM PECUNIA (A CRITÉRIO DO SERVIDOR)	54,04
<b>TOTAL FÉRIAS</b>	<b>94,57</b>
<b>ABONO NATAL</b>	
	<b>121,59</b>
<b>LICENÇA-PREMIO</b>	
	<b>72,95</b>
<b>ENCARGOS</b>	
CAAPSML - PREVIDÊNCIA	-
CAAPSML - SAÚDE	-
<b>TOTAL ENCARGOS</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL X 1</b>	<b>1.748,18</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL X 1</b>	<b>20.978,17</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL X 01</b>	<b>1.748,18</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL X 01</b>	<b>20.978,17</b>


*Valquíria O. da Silva Mello*  
**Valquíria O. da Silva Mello**  
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO  
E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
A.M.S.

**DEMONSTRATIVO DE CUSTO FINANCEIRO**

**FC: COORDENADORIA**

**MÊS BASE: JANEIRO / 2016**

<b>VENCIMENTOS</b>	
SALÁRIO BÁSICO	729,50
COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL	-
GRAT. ASSIDUIDADE-LEI 8.729/2002	-
RECUPERAÇÃO DE PERDAS	-
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-
<b>TOTAL VENCIMENTOS</b>	<b>729,50</b>
<b>FÉRIAS</b>	
1/3-INC.XVII, ART.7 C. F.	20,26
CONV. DE FÉRIAS EM PECUNIA (A CRITÉRIO DO SERVIDOR)	27,02
<b>TOTAL FÉRIAS</b>	<b>47,28</b>
<b>ABONO NATAL</b>	<b>60,79</b>
<b>LICENÇA-PREMIO</b>	<b>36,48</b>
<b>ENCARGOS</b>	
CAAPSML - PREVIDÊNCIA	-
CAAPSML - SAÚDE	-
<b>TOTAL ENCARGOS</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL X 1</b>	<b>874,05</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL X 1</b>	<b>10.488,58</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL X 02</b>	<b>1.748,10</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL X 02</b>	<b>20.977,16</b>

  
**Valquíria O. da Silva Mello**  
 DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO  
 E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
 A.M.S.

**DEMONSTRATIVO DE CUSTO FINANCEIRO**

**GRATIFICAÇÃO\_LICITAÇÃO**

**MÊS BASE: JANEIRO / 2016**

<b>VENCIMENTOS</b>	
SALÁRIO BÁSICO	1.211,86
COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL	-
GRAT. ASSIDUIDADE-LEI 8.729/2002	-
RECUPERAÇÃO DE PERDAS	-
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-
<b>TOTAL VENCIMENTOS</b>	<b>1.211,86</b>
<b>FÉRIAS</b>	
1/3-INC.XVII, ART.7 C. F.	33,66
CONV. DE FÉRIAS EM PECUNIA (A CRITÉRIO DO SERVIDOR)	44,88
<b>TOTAL FÉRIAS</b>	<b>78,55</b>
<b>ABONO NATAL</b>	<b>100,99</b>
<b>LICENÇA-PREMIO</b>	<b>60,59</b>
<b>ENCARGOS</b>	
CAAPSML - PREVIDÊNCIA	-
CAAPSML - SAÚDE	-
<b>TOTAL ENCARGOS</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL X 1</b>	<b>1.451,99</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL X 1</b>	<b>17.423,84</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL X 11</b>	<b>15.971,85</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL X 11</b>	<b>191.662,24</b>

*Valquíria O. da Silva Mello*  
**Valquíria O. da Silva Mello**

DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO  
E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
A.M.S.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**ARTIGO 15, 16, 17, 18, 19 e 20 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

**MODALIDADE**

Fundo Municipal de Saúde de Londrina

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

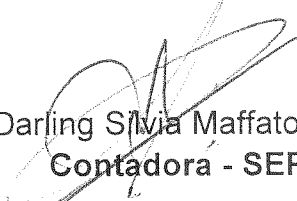
**ORIGEM DOS RECURSOS - 2016**

Receita prevista na Lei Orçamentária Anual\_2016


ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
1. Receita Prevista - Administração Direta e Indireta*	1.732.262.000,00	1.758.847.000,00	1.797.701.000,00
<b>Total da Receita</b>	<b>1.732.262.000,00</b>	<b>1.583.250.000,00</b>	<b>1.797.701.000,00</b>
Reforma Administrativa	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação	45.061,09	46.887,20	49.495,07
Fundo Municipal de Saúde de Londrina - Diretoria de Compras	149.683,32	214.365,06	226.288,07
<b>Total do Incremento da Despesa</b>	<b>194.744,41</b>	<b>261.252,26</b>	<b>275.783,14</b>
2. Impacto Orçamentário - Receita Prevista Administração Direta e Indireta (2/1)	0,0001	0,0002	0,0002

\*LOA 2016 e valores constantes da Tabela 2.1 - Metodologia de Cálculo da Receita - página 1/13 do Lei nº 12.313/2015 - LDO-2016. Excluídas Receitas Intraorçamentárias.

INPC - projeção Banco Central do Brasil de 22/01/2016 ► 2016: 6,76 / 2017: 5,46 / 2018: 5,09

  
Darling Sílvia Maffato Genvigir  
Contadora - SEPLAN

  
Esdras Dias da Costa  
Contador - SEFAZ

  
Daniel Antonio Pelisson  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Tecnologia

  
Paulo Bento  
Secretário Municipal de Fazenda

  
João Carlos Barbosa Perez  
Controlador-Geral do Município

**Fundo Municipal de Saúde de Londrina**

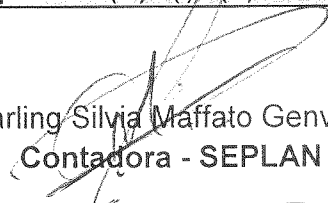
Especificação	Quantidade	Custo Impacto /Unitário	Custo Impacto/Mês
Diretoria	1	1.748,18	1.748,18
Coordenadoria	2	874,05	1.748,10
Gratificações	8	1.451,99	11.615,92
<b>Subtotal</b>	<b>11</b>	<b>4.074,22</b>	<b>15.112,20</b>


**Implementação da Diretoria de Compras a partir maio / 2016**

2016	
Valor mensal (I)	15.112,20
Valor maio a dezembro/2016 (II) * 8 meses	120.897,60
Valor corrigido de maio a dez/2016 (III) = (II) * 1,1131	134.571,12
<b>Custo total para 2016 (IV) = (I + III)</b>	<b>149.683,32</b>

2017	
Valor mensal (I)	16.821,39
Valor fevereiro a dezembro/2017 (II)	185.035,29
Valor corrigido de fev a dez/2017 * 1,0676(III)	197.543,67
<b>Custo total para 2017 (IV) = (I + III)</b>	<b>214.365,06</b>

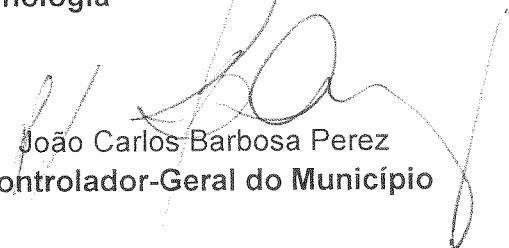
2018	
Valor mensal (I)	17.958,52
Valor fev a dezembro/2018 (II) = (I) * 11 meses	197.543,67
Valor corrigido de fev a dez/2018 (III) = (II) * 1,0546	208.329,56
<b>Impacto para 2018 (IV) = (I) + (III)</b>	<b>226.288,07</b>

  
 Darling Silvia Maffato Genvigir  
 Contadora - SEPLAN

  
 Esdras Dias da Costa  
 Contador - SEFAZ

  
 Daniel Antonio Pelisson  
 Secretário Municipal de Planejamento,  
 Orçamento e Tecnologia

  
 Paulo Bento  
 Secretário Municipal de Fazenda

  
 João Carlos Barbosa Perez  
 Controlador-Geral do Município



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 19/16  
 FL: 32

### CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Total Folha Bruta de 2015 = R\$ 813.403.471,09 - R\$ 179.760.319,14 (Aposentadorias e Pensões) = 633.643.151,95  
 Custo Médio da Folha em 2015= R\$ 633.643.151,95 / 12 = R\$ 52.803.596,00

Descrição	2016 Valor	
Custo Médio da Folha em 2015	52.803.596,00	
janeiro	53.767.722,91	Custo da Folha em Dez/2015 + R\$ 24.035,48 + R\$ 14.822,08 + R\$ 15.374,97 + R\$ 909.894,38 (R\$ 53.767.722,91 + R\$ 238.494,38 + R\$ 364.760,92) * 13,12% (11,31% de reposição + 1,81% de crescimento vegetativo)
fevereiro	61.504.450,55	
março	61.504.450,55	
abril	61.504.450,55	
maio	61.524.151,83	
junho	61.524.151,83	
julho	61.524.151,83	
agosto	61.524.151,83	
setembro	61.524.151,83	
outubro	61.524.151,83	
novembro	61.524.151,83	
dezembro	61.524.151,83	
<b>Soma</b>	<b>730.474.289,18</b>	
(-) Deduções	15.918.000,00	(Sentenças Judiciais, Desp. Exerc. Anteriores e Indenizações e Restituições Trabalhistas, valores constantes da LOA-2016] [(IRRF servidores Ativos e Inativos R\$ 55.556.000,00 * 68,75% + IRRF s/ Ctto. Prazo determinado R\$ 2.802.000,00) valores constantes da LOA-2016]
(-) IRRF	40.997.000,00	
<b>Despesa para fins de apuração do limite</b>	<b>673.559.289,18</b>	
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>1.458.870.000,00</b>	
<b>Percentual</b>	<b>46,17%</b>	

Janeiro	52.803.596,00	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL - Lei nº 12.274/2015	24.035,48	mês
Chefia de Gabinete - Ouvidoria-Geral - PL 122/2015	14.822,08	
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - Lei nº 12.359/2015	15.374,97	
Secretaria Municipal de Educação - Lei nº 12.376/2015	909.894,38	
<b>Soma</b>	<b>53.767.722,91</b>	

Fevereiro	53.767.722,91	
Recomposição Salarial - Técnicos de Gestão Pública e Técnicos de Saúde Pública - Lei nº 11.981/2013	238.494,38	mês
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério - Lei nº 12.375/2015	364.760,92	
<b>Soma</b>	<b>54.370.978,21</b>	

Maio	61.504.450,55	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - PL nº 08/2016	4.589,08	mês
Fundo Municipal de Saúde de Londrina - Diretoria de Compras	15.112,20	
<b>Soma</b>	<b>61.524.151,83</b>	





Prefeitura do Município de Londrina  
Estado do Paraná

PL: 19/16  
FL: 93

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

Descrição	2017 Valor	
janeiro	61.567.950,84	Custo da Folha em Dez/2016 + R\$ 43.799,02
fevereiro	66.787.593,40	[(R\$ 61.567.950,84 + R\$ 421.647,63) * 8,57% (6,76% de reposição + 1,81% de crescimento vegetativo)]
março	66.787.593,40	
abril	66.787.593,40	
maio	66.787.593,40	
junho	66.787.593,40	
julho	66.787.593,40	
agosto	66.787.593,40	
setembro	66.787.593,40	
outubro	66.787.593,40	
novembro	66.787.593,40	
dezembro	66.787.593,40	
<b>Soma</b>	<b>796.231.478,20</b>	
(-) Deduções	16.994.056,80	R\$ 15.918.000,00 * 1,0676
(-) IRRF	37.069.741,00	R\$ 55.556.000,00 * 1,0676 = R\$ 59.311.585,60 * 62,50%
<b>Despesa para fins de apuração do limite</b>	<b>742.167.680,40</b>	
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>1.614.093.000,00</b>	
<b>Percentual</b>	<b>45,98%</b>	

<b>Janeiro</b>	<b>61.524.151,83</b>	
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - Lei nº 12.359/2015	43.799,02	mês
<b>Soma</b>	<b>61.567.950,84</b>	

<b>Fevereiro</b>	<b>61.567.950,84</b>	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério - Lei nº 12.375/2015	421.647,63	mês
<b>Soma</b>	<b>61.989.598,47</b>	



**Prefeitura do Município de Londrina**  
**Estado do Paraná**

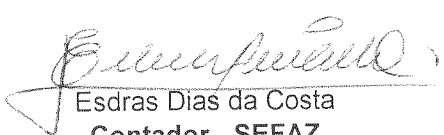
PL: 19/16  
FL: 34

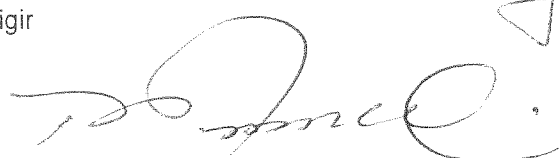
**CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL**

Descrição	2018 Valor	
janeiro	66.787.593,40	Custo da Folha em Dez/2017
fevereiro	71.756.590,34	(R\$ 66.787.593,40 + R\$ 442.477,03) * 7,27% (5,46% de reposição + 1,81% de crescimento vegetativo)
março	71.756.590,34	
abril	71.756.590,34	
maio	71.756.590,34	
junho	71.756.590,34	
julho	71.756.590,34	
agosto	71.756.590,34	
setembro	71.756.590,34	
outubro	71.756.590,34	
novembro	71.756.590,34	
dezembro	71.756.590,34	
<b>Soma</b>	<b>856.110.087,19</b>	
(-) Deduções	17.921.932,30	R\$ 16.739.368,80 * 1,0546
(-) IRRF	35.184.373,97	59.311.585,60 * 1,0546 = R\$ 62.549.998,17 * 56,25%
<b>Despesa para fins de apuração do limite</b>	<b>803.003.780,92</b>	
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>1.785.833.000,00</b>	
<b>Percentual</b>	<b>44,97%</b>	

<b>Fevereiro</b>	<b>66.787.593,40</b>	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério - Lei nº 12.375/2015	442.477,03	mês
<b>Soma</b>	<b>67.230.070,43</b>	

  
Darling Simia Máffato Genvigir  
Contadora - SEPLAN

  
Esdras Dias da Costa  
Contador - SEFAZ

  
Daniel Antonio Pelisson  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Tecnologia

  
Paulo Bento  
Secretário Municipal de Fazenda

  
João Carlos Barbosa Perez  
Controlador-Geral do Município



Prefeitura do Município de Londrina  
Estado do Paraná

PL: 19/16  
FL: 35

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**CONFORME § 3º, ART. 4º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56/2011**  
**E ALTERAÇÕES**

Receita Corrente Líquida - RCL apurada nos exercícios financeiros de 2010 a 2014 e prevista para 2015 e 2016:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2012*	929.055.665,19	
2013	1.014.742.334,11	9,22
2014	1.188.578.909,54	17,13
2015**	1.286.085.739,53	8,20
2016***	1.458.870.000,00	13,43
<b>Média de 2012 a 2015</b>		<b>11,52%</b>

\*RCL publicada no J.O. 2.137, de 05/04/2013, excluída a parcela do Profis (R\$ 69.774.658,61).

\*\*RCL 2015 - publicada no J.O. 2.912, de 28/01/2016, excluído Profis (R\$ 30.368.490,45).

\*\*\*RCL projetada a partir da LOA/2016, Lei nº 12.381/2015.

O crescimento médio percentual da RCL no período de 2012 a 2015 é de 11,52% (onze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Desta forma, segue abaixo a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2017 a 2019:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2017	1.626.931.824,00	11,52%
2018	1.814.354.370,12	11,52%
2019	2.023.367.993,56	11,52%

**PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E CÁLCULO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Para fins do limite previsto no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, o Município atingiu o percentual de 45,01% (quarenta e cinco inteiros e um centésimo por cento), no exercício financeiro de 2015, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

A seguir, demonstraremos a despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais, apurada nos exercícios financeiros de 2010 a 2014 e prevista para 2015:



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 19/16  
FL: 36

EXERCÍCIO FINANCEIRO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS*	% DE VARIAÇÃO
2012	447.320.625,62	
2013	495.557.127,94	10,78
2014	555.691.258,23	12,13
2015	633.643.151,95**	14,03
2016***	713.047.000,00	12,53
<b>Média 2012 a 2015</b>		<b>12,32</b>

\*Excluídas as Aposentadorias e Pensões - RPPS da despesa Bruta com Pessoal.

\*\* Publicação 3º quadrimestre - Jornal Oficial nº 2912, de 28 de janeiro de 2016.

\*\*\* Despesa com Pessoal e Encargos Sociais prevista na LOA/2016.

O crescimento médio percentual da despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais no período de 2012 a 2015 é de 12,32(doze inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

### PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

O cálculo do Índice de Pessoal tomou por base o total anual da Despesa Bruta Empenhada no exercício de 2015 dividida por 12, a fim de se apurar o valor da folha média/mensal para 2016.

Iniciando em 2016, tomamos o montante de R\$ 633.643.151,95 (total da despesa bruta com pessoal e encargos sociais empenhada até 31/12/2015, conforme Jornal Oficial 2.912 de 28 de janeiro de 2016, dividimos por 12 e chegamos ao valor médio/mensal de R\$ 52.803.596,00. Permanecendo este valor como ponto de partida para os acréscimos solicitados.

Para calcular o impacto em 2016 utilizou-se o valor médio/mensal de R\$ 52.803.596,00. Sobre este valor, no mês de janeiro/2016 foram acrescidos os valores de R\$ 24.035,48, R\$ 14.822,08, R\$ 15.374,97 e R\$ 909.894,38; e no mês de fevereiro/2016 foram acrescidos R\$ 238.494 e R\$ 364.760,92, após, foi aplicado o percentual de 13,12%, composto pela reposição de 11,31% e 1,81% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 61.504.450,55 em fevereiro/2016.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 730.474.289,18, deduziu-se o valor de R\$ 15.918.000,00 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 40.997.000,00 referente IRRF obtido através do cálculo  $R\$ 55.556.000,00 \times 68,75\% + \text{IRRF s/ Ctto. Prazo determinado } R\$ 2.802.000,00$ , constantes da Lei nº 12.381/2016 132/2015, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012. Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 673.559.289,18 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Para calcular o impacto em 2017 utilizou-se o valor de folha projetada para o mês de dezembro/2016, R\$ 61.524.151,83. Sobre este valor, no mês de janeiro/2017 foram acrescidos R\$ 43.799,02 e no mês de fevereiro/2017, acrescido de R\$ 421.647,63, foi aplicado o percentual de 8,57%, composto pela reposição de 6,76% e 1,81% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 66.787.593,40 em fevereiro/2017.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 19/16  
FL: 37

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 796.231.478,20, deduziu-se o valor de R\$ 16.739.368,80 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 30.202.750,00, referente ao IRRF obtido através do cálculo  $R\$ 59.311.585,60 \times 62,50$ , conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 742.167.680,40 de Despesa com Pessoal para fins de limite.


Para calcular o impacto em 2018 utilizou-se o valor de folha projetada para o mês de dezembro/2017, R\$ 66.787.593,40. Sobre este valor, no mês de fevereiro/2018, acrescido de R\$ 442.477,03, foi aplicado o percentual de 7,27%, composto pela reposição de 4,46% e 1,81% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 71.756.590,34 em fevereiro/2018.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 856.110.087,19, deduziu-se o valor de R\$ 17.591.402,67 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 35.184.373,97, referente ao IRRF obtido através do cálculo  $R\$ 62.549.998,17 \times 56,25\%$ , conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 803.003.780,92 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Londrina, 17 de fevereiro de 2016.

  
Darling Silvia Maffato Genvigir  
CONTADORA - SEPLAN

  
Esdras Dias da Costa  
CONTADOR - SEFAZ

  
Daniel Antonio Pelisson  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

  
João Carlos Barbosa Perez  
CONTROLADOR-GERAL  
DO MUNICÍPIO

  
Paulo Bento  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Prefeitura do Município de Londrina  
Estado do Paraná


PL:	19/16
FL:	38

**DECLARAÇÃO**

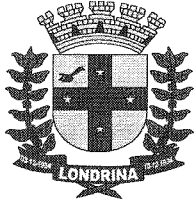
**Declaramos** para os devidos fins de direito e no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir o processo desencadeado, referente à readequação da Estrutura Organizacional para a Autarquia Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Londrina, consoante os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que após demonstrados os custos financeiros da alteração pretendida, que o incremento da despesa tem adequação com a Lei nº 11.980 - Plano Plurianual 2014-2017, com a Lei nº 12.313/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2016 e com a Lei nº 12.381/2015- Lei Orçamentária Anual - 2016. Para os exercícios subsequentes serão alocados recursos quando da elaboração da proposta orçamentária.

E por ser livre e expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 17 de fevereiro de 2016.

  
Daniel Antonio Pelisson  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

  
Paulo Bento  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE FAZENDA**



Prefeitura do Município de Londrina  
Estado do Paraná

PL: 19/16  
FL: 39

Ofício nº 0127/2016-GAB.

Londrina, 17 de Fevereiro de 2016.

A Sua Excelência, Senhor  
**Fábio André Testa**  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – Pr

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei - Cria e insere a Diretoria de Licitações de Compras em Saúde - DLCS e introduz alterações na Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, e dá outras providências**

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura que tem como finalidade a criação e inserção Diretoria de Licitações de Compras em Saúde - DLCS, introduzindo alterações na Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, e dá outras providências. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**